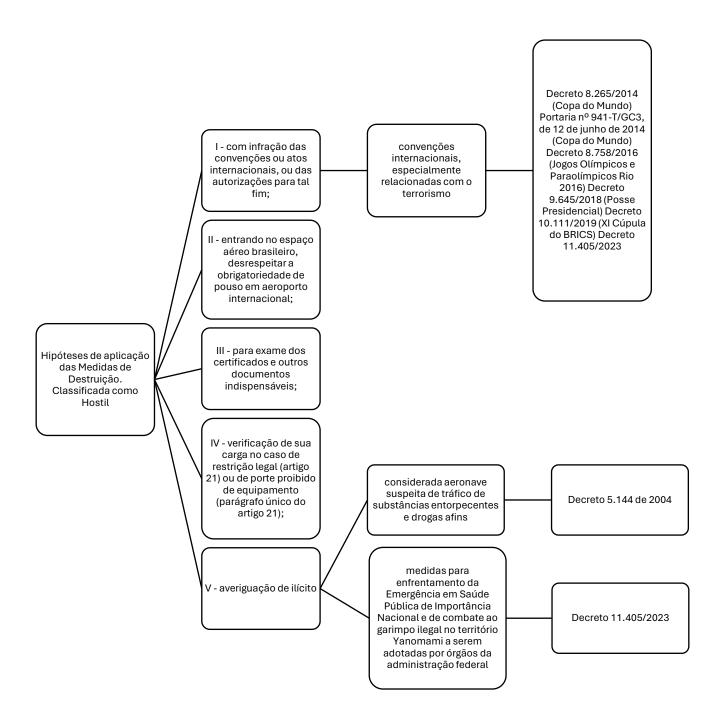
ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI ALEXANDRE REIS DE CARVALHO GERALDO HABIB DE CARVALHO MARCELO HONORATO

A LEI DO ABATE

Concepção, Teoria e prática

Material complementar — imagens

АВАТЕ	DESTRUIÇÃO	Termo usado para se fererir a aregulamentos onde a intenção primordial das autoridades é impedir imediatamente o voo, como o caso de atentados terroristas e afins. A condição final da aeronave alvo desejada é secundária.
	DETENÇÃO	Termo que se refere a intenção de impedir o voo, mas há especial intenção em resguardas as condições de voo da aeronave interceptada e de seus tripulantes. O tempo e as consequências do sucesso da missão são menos relevantes do que o caso de "destruição", tendo em vista que, por exemplo, nos casos de terrorismo, as consequências do insucesso da missão ou do não abate do alvo podem ser desastrosas. Como foi o caso do atentado de 11 de setembro de 2001 nos EUA.



Hipóteses de aplicação das Medidas de Destruição

Em todas essas hipóteses, conforme parágrafo 2º do artigo 303 do CBA: i) há a necessidade de reclassificar como hostil*; ii) esgotar meios coercitivos legalmente previstos* (cada Decreto disciplinará os seus); iii) autorização do Presidente da República ou autoridade delegada, e: iv) estar enquadrado em uma das hipóteses dos incisos do artigo 303:

Decreto Regulamentar	Contexto Fático	Previsão de Esgotamento de Meios Coercitivos?	Previsão de Medida de Destruição ou Detenção?	Regulamenta Hipóteses de Classificação como Hostil?
Decreto 8.265/2014 (Copa do Mundo)	Delega ao Comandante da Aeronáutica a responsabildiade por autorizar a medida de destruição, no período de 12 de junho a 17 de julho de 2014.	Não disciplinado.	Não disciplinado.	Não disciplinado.
Portaria nº 941-T/GC3, de 12 de junho de 2014 (Copa do Mundo)	Regulamenta o decreto 8.265/2014	Não, o art. 4º, parágrafo 4º possibilita não aplicar os meios coercitivos, a depender do contexto: "§ 4º Se as medidas coercitivas previstas neste artigo se mostrarem impraticáveis, em razão do contexto e da ameaça, a aeronave será reclassificada como hostil, nos termos do art. 6º.".	Destruição, não limita a medida à causar danos, inclusive possibilitando sua a plicação por meio de antiaérea e excepcionando a gravação de vídeo e imagem: "Art. 7" A medida de destruição, que somente poderá ser utilizada como último recurso, consiste no emprego de armamento com a finalidade de impedir o prosseguimento do voo da aeronave hostil. Art. 8" A medida de destruição terá que obedecer às seguintes condições: I — emprego dos meios aéreos e antiaéreos sob controle operacional do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro — COMDABRA; e II — registro em gravação das comunicações ou imagens da aplicação dos procedimentos, sempre que possívet; e III — autorização do Comandante da Aeronáutica.	Sim, "Art. 6º Para fins desta Portaria, é considerada aeronave hostil, e estará sujeita à medida de destruição, aquela que se enquadre em, pelo menos, uma das seguintes situações, quando voando no espaço aéreo brasileiro: I — não cumprir as determinações emanadas das autoridades de defesa aeroespacial, após ter sido classificada como suspeita; II — atacar, manobrar ou portar-se de maneira a evidenciar uma agressão, colocando-se em condição de ataque a outras aeronaves; III — atacar ou preparar-se para atacar qualquer instalação militar ou civil ou aglomeração pública; IV — lançar ou preparar-se para lançar, em território nacional, sem a devida autorização, quaisquer artefatos bélicos ou materiais que possam provocar danos, morte ou destruição; ou V — lançar paraquedistas, desembarcar tropas ou materiais de uso militar no território nacional, sem a devida autorização.

Hipóteses de aplicação das Medidas de Destruição

Em todas essas hipóteses, conforme parágrafo 2º do artigo 303 do CBA: i) há a necessidade de reclassificar como hostil*; ii) esgotar meios coercitivos legalmente previstos* (cada Decreto disciplinará os seus); iii) autorização do Presidente da República ou autoridade delegada, e: iv) estar enquadrado em uma das hipóteses dos incisos do artigo 303:

5					
Decreto Regulamentar	Contexto Fático	Previsão de Esgotamento de Meios Coercitivos?	Previsão de Medida de Destruição ou Detenção?	Regulamenta Hipóteses de Classificação como Hostil?	
Decreto 8.758/2016 (Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016)	Regulamenta a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para estabelecer procedimentos a serem observados com relação a aeronaves suspeitas ou hostis durante os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.	Não, o art. 3º, parágrafo 5º possibilita não aplicar os meios coercitivos, a depender do contexto: "§ 5º Se as medidas coercitivas previstas neste artigo se mostrarem impraticáveis, em razão do contexto e da ameaça, a aeronave será reclassificada como hostil, nos termos do art. 4º.".	Destruição, não limita a medida à causar danos: "Art. 6º A medida de destruição consistirá no emprego de armamento com a finalidade de impedir o prosseguimento do voo da aeronave hostil e somente poderá ser utilizada como último recurso.".	Sim, "Art. 4º Para os fins deste Decreto, será classificada como aeronave hostil e estará sujeita à medida de destruição, aquela que se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações, quando estiverem voando no espaço aéreo brasileiro: I - não cumprir as determinações emanadas das autoridades de defesa aeroespacial, após ter sido classificada como suspeita; II - atacar, manobrar ou portar-se de maneira a evidenciar uma agressão, colocando-se em condição de ataque a outras aeronaves; III - atacar ou preparar-se para atacar qualquer instalação militar ou civil ou aglomeração pública; IV - lançar ou preparar-se para lançar, em território nacional, sem a devida autorização, quaisquer artefatos bélicos ou materiais que possam provocar dano, morte ou destruição; ou V - lançar paraquedistas, desembarcar tropas ou materiais de uso militar no território nacional sem a devida autorização.".	

Hipóteses de aplicação das Medidas de Destruição

Em todas essas hipóteses, conforme parágrafo 2º do artigo 303 do CBA: i) há a necessidade de reclassificar como hostil*; ii) esgotar meios coercitivos legalmente previstos* (cada Decreto disciplinará os seus); iii) autorização do Presidente da República ou autoridade delegada, e: iv) estar enquadrado em uma das hipóteses dos incisos do artigo 303:

		• •		
Decreto Regulamentar	Contexto Fático	Previsão de Esgotamento de Meios Coercitivos?	Previsão de Medida de Destruição ou Detenção?	Regulamenta Hipóteses de Classificação como Hostil?
Decreto 9.645/2018 (Posse Presidencial)	Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para estabelecer procedimentos a serem observados com relação a aeronaves suspeitas ou hostis durante a posse presidencial em 1º de janeiro de 2019.	Não, o art. 3º, parágrafo 5º possibilita não aplicar os meios coercitivos, a depender do contexto: "§ 5º Se as medidas coercitivas previstas neste artigo se mostrarem impraticáveis, em razão do contexto e da ameaça, a aeronave será reclassificada como hostil, nos termos do art. 4º .".	Destruição, não limita a medida à causar danos: "Art. 6º A medida de destruição consistirá no emprego de armamento com a finalidade de impedir o prosseguimento do voo da aeronave hostil e somente poderá ser utilizada como último recurso.".	Sim, "Art. 4º Para os fins do disposto neste Decreto, será classificada como aeronave hostil, sujeita à medida de destruição, aquela que se enquadre em uma das seguintes situações, quando estiverem voando no espaço aéreo brasileiro: I - não cumprir as determinações emanadas das autoridades de defesa aeroespacial, após ter sido classificada como suspeita; II - atacar, manobrar ou portar-se de maneira a evidenciar uma agressão, colocando-se em condição de ataque a outras aeronaves; III - atacar ou preparar-se para atacar qualquer instalação militar ou civil ou aglomeração pública; IV - lançar ou preparar-se para lançar, em território nacional, sem autorização, quaisquer artefatos bélicos ou materiais que possam provocar dano, morte ou destruição; ou V - lançar paraquedistas, desembarcar tropas ou materiais de uso militar no território nacional sem autorização.".

Hipóteses de aplicação das Medidas de Destruição

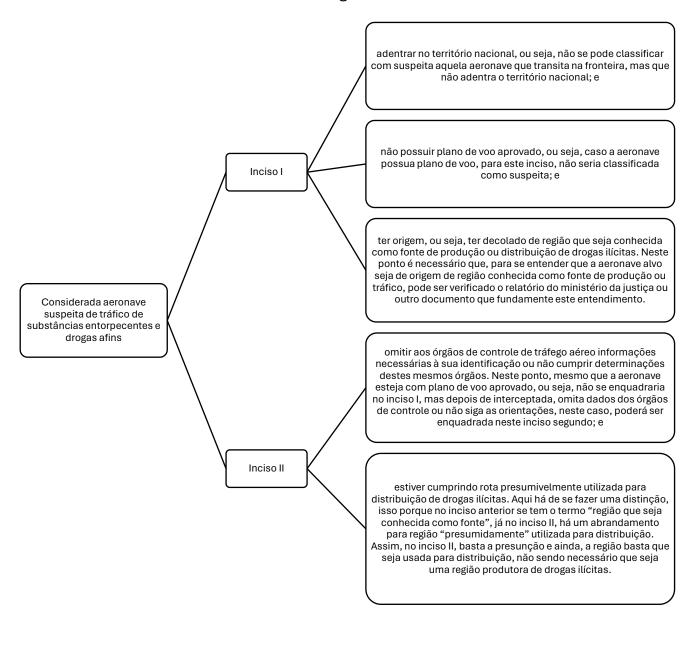
Em todas essas hipóteses, conforme parágrafo 2º do artigo 303 do CBA: i) há a necessidade de reclassificar como hostil*; ii) esgotar meios coercitivos legalmente previstos* (cada Decreto disciplinará os seus); iii) autorização do Presidente da República ou autoridade delegada, e: iv) estar enquadrado em uma das hipóteses dos incisos do artigo 303:

Decreto Regulamentar	Contexto Fático	Previsão de Esgotamento de Meios Coercitivos?	Previsão de Medida de Destruição ou Detenção?	Regulamenta Hipóteses de Classificação como Hostil?
Decreto 10.111/2019 (XI Cúpula do BRICS)	Regulamenta a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para estabelecer procedimentos a serem observados com relação a aeronaves suspeitas ou hostis durante a XI Cúpula do BRICS.	Não, o art. 3°, parágrafo 5° possibilita não aplicar os meios coercitivos, mas limita às hipóteses de ingresso em determinada área: "§ 5° Na hipótese de ingresso de aeronave na área de voo proibida durante a realização da XI Cúpula do BRICS, independentemente da realização das medidas coercitivas, a aeronave será classificada como hostil, nos termos do disposto no art. 4°".	Destruição, não limita a medida à causar danos: "Art. 6º A medida de destruição consistirá no emprego de armamento com a finalidade de impedir o prosseguimento do voo da aeronave hostil e somente poderá ser utilizada como último recurso.".	Sim, "Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, será classificada como aeronave hostil, sujeita à medida de destruição, aquela que, durante voo no espaço aéreo brasileiro, se enquadrar em uma das seguintes situações: I - não cumprir as determinações emanadas das autoridades de defesa aeroespacial, após classificação como suspeita; II - atacar, manobrar ou portar-se de maneira a evidenciar uma agressão, colocando-se em condição de ataque a outras aeronaves; III - atacar ou preparar-se para atacar qualquer instalação militar ou civil ou aglomeração pública; IV - lançar ou preparar-se para lançar, no território nacional, sem autorização, quaisquer artefatos bélicos ou materiais que possam provocar dano, morte ou destruição; V - lançar paraquedistas, desembarcar tropas ou materiais de uso militar no território nacional sem autorização; ou VI - ingressar na área de voo proibida durante a realização da XI Cúpula do BRICS.".

Hipóteses de aplicação das Medidas de Destruição

Em todas essas hipóteses, conforme parágrafo 2º do artigo 303 do CBA: i) há a necessidade de reclassificar como hostil*; ii) esgotar meios coercitivos legalmente previstos* (cada Decreto disciplinará os seus); iii) autorização do Presidente da República ou autoridade delegada, e: iv) estar enquadrado em uma das hipóteses dos incisos do artigo 303:

Decreto Regulamentar	Contexto Fático	Previsão de Esgotamento de Meios Coercitivos?	Previsão de Medida de Destruição ou Detenção?	Regulamenta Hipóteses de Classificação como Hostil?
Decreto 5.144/2004	Regulamenta os §§ 1º, 2º e 3º do art. 303 da Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, no que concerne às aeronaves hostis ou suspeitas de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas a fins.	Sim, "Art. 4º A aeronave suspeita de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins que não atenda aos procedimentos coercitivos descritos no art. 3º será classificada como aeronave hostil e estará sujeita à medida de destruição.".	Detenção, delimitando e restringindo a medida para a finalidade de causar danos: "Art. 5º A medida de destruição consiste no disparo de tiros, feitos pela aeronave de interceptação, com a finalidade de provocar danos e impedir o prosseguimento do võo da aeronave hostil e somente poderá ser utilizada como último recurso e após o cumprimento de todos os procedimentos que previnam a perda de vidas inocentes, no ar ou em terra."	Sim, "Art. 4º A aeronave suspeita de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins que não atenda aos procedimentos coercitivos descritos no art. 3º será classificada como aeronave hostil e estará sujeita à medida de destruição.".
Decreto 11.405/2023	Dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no tenitório Yanomami a serem adotadas por órgãos da administração federal.	Não, o decreto prioriza medidas de pouso forçado. "§ 1º A autoridade aeronáutica poderá empregar os meios que julgar necessários para compelir a aeronave a efetuar o pouso no aeródromo que lhe for indicado. (Regulamento)".	Não define medidas de destruição.	Não discip li nado.



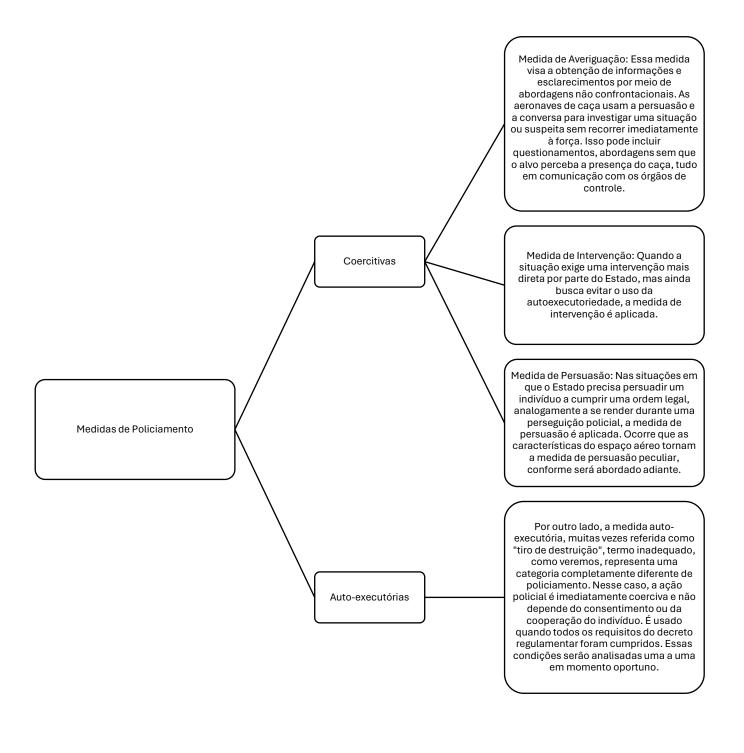


Imagem 10

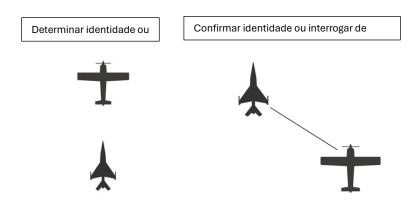


Imagem 11

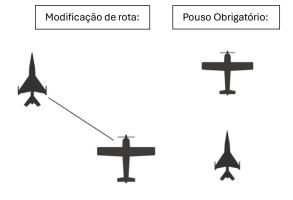


Imagem 12

